

Portaria

n.º 041/2015-2017 de 11 de novembro de 2016.

*“Dispõe sobre o cancelamento de joias de associado contribuinte, cujos titulares não pagaram suas mensalidades”.*

**Ângelo César Ajala Ximenes**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

- a)** Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, “a”);
- b)** Compete ao Tesoureiro, providenciar a cobrança de mensalidades, taxas e prestações decorrentes da venda de títulos sociais do Clube ou de joias (Art. 62, “e”);
- c)** O Tesoureiro deve comunicar à Diretoria Executiva, o nome dos associados que, por atraso de pagamento dos encargos, devam ser punidos na forma estatutária (Art. 62, “f”);
- d)** São deveres dos associados pagar pontualmente suas mensalidades e taxas (Art. 11, “b”);
- e)** São deveres dos associados comunicar a Secretaria, por escrito, a mudança de residência (Art. 11, “f”);
- f)** O associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso, sendo que a suspensão se aplica, também aos seus dependentes (Art. 15);
- g)** Os associados contribuintes constantes do Anexo I deixaram de efetuar o pagamento dos seus débitos;
- h)** a decisão da Diretoria Executiva tomada em reunião realizada no dia 25-10-2016,

Resolve:

1º) Eliminar do quadro social, os associados contribuintes relacionados no Anexo I que integra a presente portaria.

2º) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ângelo César Ajala Ximenes**